



# **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PROJETO DE LEI Nº     /2026**

Dispõe sobre a criação do  
**“PROGRAMA MUNICIPAL DE  
TRANSPARÊNCIA NA SAÚDE PÚBLICA”**  
no âmbito do Município de Visconde  
do Rio Branco e dá outras  
providências.

O povo do Município de Visconde do Rio Branco, por seus representantes, os vereadores aprovam e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Visconde do Rio Branco, o Programa Municipal de Transparência na Saúde Pública, com o objetivo de garantir publicidade, transparência e acesso às informações relativas aos serviços públicos de saúde municipal.

**Art. 2º** - O Poder Executivo disponibilizará sistema informatizado público de acesso gratuito à população, por meio eletrônico, destinado à consulta e acompanhamento das informações relativas aos serviços municipais de saúde.

**Art. 3º** - O sistema informatizado deverá disponibilizar informações atualizadas sobre:

I – filas de espera para:

- a) consultas médicas;
- b) consultas odontológicas;
- c) exames;
- d) cirurgias;
- e) procedimentos especializados;
- f) procedimentos odontológicos;

II – relação de medicamentos disponíveis e em falta na rede pública municipal;

III – relação de especialidades médicas e odontológicas disponíveis no município;



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

IV – quantidade de profissionais em atendimento na rede pública de saúde, inclusive odontólogos;

V – tempo médio estimado de espera para atendimento;

VI – quantidade de atendimentos realizados mensalmente, inclusive na área odontológica.

**Art. 4º** - A divulgação das filas de espera ocorrerá obrigatoriamente mediante identificação exclusiva por número de protocolo individual do paciente, vedada a divulgação de:

I – nome completo;

II – documentos pessoais;

III – endereço;

IV – telefone;

V – quaisquer informações que permitam identificação direta do paciente.

**Art. 5º** - O número de protocolo deverá ser fornecido ao paciente no momento da solicitação do procedimento, consulta, exame, cirurgia ou atendimento odontológico, garantindo acompanhamento transparente e individualizado da posição na fila de espera.

**Art. 6º** - As informações previstas nesta Lei deverão conter:

I – número do protocolo;

II – posição atualizada na fila;

III – data da solicitação;

IV – procedimento solicitado;

V – previsão estimada de atendimento, quando disponível.

**Art. 7º** - O sistema informatizado deverá permanecer disponível para acesso público de forma contínua, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas aplicáveis à proteção da privacidade.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 8º** - O Poder Executivo encaminhará mensalmente à Câmara Municipal relatório detalhado contendo:

- I – quantidade de atendimentos realizados;
- II – movimentação das filas de espera;
- III – procedimentos realizados;
- IV – atendimentos odontológicos realizados;
- V – tempo médio de espera;
- VI – relação de medicamentos em falta;
- VII – demais informações relacionadas à execução desta Lei.

**Art. 9º** - As informações previstas nesta Lei deverão ser atualizadas periodicamente, observados os princípios da publicidade, eficiência, moralidade e transparência administrativa.

**Art. 10º** - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

**Art. 11º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 12º** - Quando aprovado o Projeto de Lei deverá ganhar destaque nas redes sociais do Município (Câmara Municipal e Prefeitura Municipal)

**Art. 13º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Maio de 2026.

**Maria Izabel  
Martins Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato  
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=  
Maria Izabel Martins Crovato, E=vereador@mariaizabel@  
viscondedorio Branco.mg.leg.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2026.05.07 14:09:18-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Vereadora Maria Izabel Martins Crovato – REPUBLICANOS**



## **CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

#### **JUSTIFICATIVA**

A proposta estabelece a criação de sistema informatizado público, gratuito e acessível, permitindo que os cidadãos acompanhem, por meio de número de protocolo individual, sua posição nas filas de espera para consultas, exames, cirurgias, atendimentos odontológicos e demais procedimentos, assegurando a proteção dos dados pessoais dos pacientes.

O projeto também reconhece a importância dos serviços odontológicos na saúde pública municipal, garantindo transparência nas consultas, procedimentos e atendimentos realizados na área da odontologia, setor essencial para a qualidade de vida da população.

Além de ampliar o acesso à informação, a proposta fortalece a fiscalização institucional ao prever o envio mensal de relatórios detalhados ao Poder Legislativo Municipal, promovendo maior controle social, eficiência administrativa e responsabilidade na gestão pública.

A transparência na saúde pública representa instrumento fundamental para garantir respeito ao cidadão, combater desigualdades no acesso aos serviços e fortalecer a confiança da população na administração pública.

Diante da relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões Presidente Tancredo de A. Neves, 07 de Maio de 2026.

**Maria Izabel Martins  
Crovato**

Assinado digitalmente por Maria Izabel Martins Crovato  
ND: O=Câmara Municipal de Visconde do Rio Branco-MG, CN=Maria Izabel  
Martins Crovato, E=vereadoramariaizabel@viscondedorio Branco.mg.leg.br  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2025.05.07 14:09:31-03'00'  
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.0

**Vereadora Maria Izabel Martins Crovato - REPUBLICANOS**